



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 29 de março de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 8/2022

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pela Tesoureira, **ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO**, portadora da Carteira de identidade nº 490516 expedida em SSP/DF e do CPF nº 151.508.520-15, doravante designado CFN ou CONTRATANTE;

II) Tafa Engenharia Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.859.652/0001-65, com sede na CLN 207, Bloco D, Lote 49, Sala 101, Asa Norte, CEP 70852-540, Brasília/DF, representada neste ato por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº DF-13679/D, expedido pelo CREA/DF e do CPF nº 868.451.281-20, residente e domiciliado na QNC 01, Ares Especial 19, Bloco C, apt. 605, Taguatinga Norte, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta nos autos Processo nº 099996.000027/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar esse Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado incluindo serviços de substituição de peças, componentes e materiais.

1.1.1. Aparelhos instalados no 3º andar salas 301 a 314 e 316

MODELO	MARCA	QUANTIDADE
Evaporadora Hi-wall – 9.000 btus	Daikin Multi Split Advance	3
Evaporadora Hi-wall – 12.000 btus	Daikin Multi Split Advance	26
Evaporadora Hi-wall – 18.000 btus	Daikin Multi Split Advance	1
Evaporadora Hi-wall– 18.000 btus, piso-teto	Daikin Multi Split Advance	7

Evaporadora K7 - 36.000 btus	Trane	1
Condensador Mini-Split 9.000 btus	Daikin Multi Split Advance	1
Condensador Mini-Split 12.000 btus	Daikin Multi Split Advance	5
Condensador Mini-Split 18.000 btus	Daikin Multi Split Advance	2
Condensador Bi-Split 21.000 btus	Daikin Multi Split Advance	1
Condensador Bi-Split 24.000 btus	Daikin Multi Split Advance	6
Condensador Tri-Split 36.000 btus	Daikin Multi Split Advance	3
Condensador Bi-Split 36.000 btus	Daikin Multi Split Advance	3
Condensador Split 36.000 btus	Trane	1
TOTAL 3º ANDAR		60

1.1.2. Aparelhos instalados no 4º Andar salas 402, 404, 406, 408, 410,412 e 414

MODELO	MARCA	QUANTIDADE
Evaporadora Split – 9.000 btus	Komeco	1
Evaporadora Split – 9.000 btus	Elgin	2
Evaporadora Split – 12.000 btus	Elgin	2
Evaporadora Split - 18.000 btus	Elgin	7
Evapordaora Split piso teto – 48.000 btus	Elgin	2
Evaporadora Split Piso teto - 36.000 btus	Philco	1
Evaporadora Split - 24.000 btus	Springer	1
Condensador Split – 9.000 btus	Elgin	2
Condensador Split – 9.000 btus	Komeco	1
Condensador Split – 12.000 btus	Elgin	2
Condensador Split -18.000 btus	Elgin	7
Condensador Split – 48.000 btus	Elgin	2
Condensador Split - 36.000 btus	Philco	1
Condensador Split - 24.000 btus	Springer	1
Janela – 7.500 btus	LG	2

TOTAL 4º ANDAR	34
-----------------------	-----------

1.1.3. Aparelhos instalados no 6º Andar salas 634 e 636

MODELO	MARCA	QUANTIDADE
Evaporador Split – 7.000 btus	Totaline	2
Evaporador Split – 12.000 btus	Totaline	1
Evaporador Split – 24.000 btus	Totaline	1
Condensador Split - 7.000 btus	Totaline	2
Condensador Split – 12.000 btus	Totaline	1
Condensador Split – 24.000 btus	Totaline	1
Janela – 12.500 btus	Springer	1
TOTAL 6º ANDAR		9
TOTAL GERAL DE EQUIPAMENTOS		103

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis 14.133/2021 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Decreto 10.922/2021, de 30 de dezembro de 2021;

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1) os aparelhos a serem mantidos são os relacionados na cláusula primeira deste instrumento, instalados no 3º andar, salas 301 a 314 e 316, no 4º andar, salas 402, 404, 406, 408, 410, 411, 412, 414 e no 6º andar, salas 634 e 636 do Edifício Assis Chateaubriand, no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, nº 38, em Brasília (DF);

3.2) os serviços serão prestados uma vez por mês, sempre no 10º (décimo) dia útil ou naquele que for ajustado entre as partes;

3.3) a retirada das unidades para oficina deverá ser antecipadamente agendada.

3.4) serão feitos atendimentos mediante chamados técnicos no intermédio das visitas mensais programadas, em quantidade ilimitada, sem a cobrança de tarifas;

3.5) os serviços serão executados de maneira que permita sua continuação por qualquer profissional qualificado da área de manutenção a qualquer momento;

- 3.6)** os serviços de manutenção corretiva e preventiva objetivam o pleno funcionamento dos equipamentos descrito no item 1.1;
- 3.7)** os serviços serão executados, conforme cronograma de vistas preventivas e corretivas contendo local, quantidade, marca, tipo, capacidade e marca, que deverá ser apresentado ao CFN pela empresa contratada;
- 3.8)** os serviços de manutenção corretiva incluem a substituição de peças, componentes e materiais necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos descritos;
- 3.9)** os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos aparelhos de ar condicionado, bem como orientação para utilização adequada dos mesmos;
- 3.10)** os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do fiscal do contrato, visando à eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos descritos no Termo de Referência, devendo a correção ser efetuada mediante solicitação feita por escrita (fax, mensagem eletrônica, etc.) ou verbal (telefone).
- 3.11)** os materiais de limpeza, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução os serviços correrão à conta da contratada;
- 3.12)** - Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos aparelhos de ar condicionado devem ser biodegradáveis e serem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 3.13)** no que se refere à manutenção preventiva, os serviços deverão ser executados segundo a periodicidade do Plano de Manutenção Operação e Controle - **PMOC** (Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998);
- 3.14)** – Havendo a necessidade de aquisição de peças, componentes/materiais para reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, 3 (três) orçamentos detalhados praticados no mercado para viabilizar a compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção CORRETIVA, indicando marca, modelo, quantitativos, preços unitários e modelos dos mesmos.
- 3.15)** A CONTRATANTE fica reservado o direito de realizar pesquisa de mercado se achar necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

4.1. Pelos serviços contratados o **CFN** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, a importância estimada de R\$ 3.756,24 (três mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), nos termos da proposta final apresentada.

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) os valores são fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

IV) os pagamentos serão feitos até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;

V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio

eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

IX) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional integrado de pagamento de impostos e contribuições das Micro e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, conforme legislação em vigor;

X) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

XI) o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo. Caberá ao fiscal designado pelo CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como o atesto das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. DO REAJUSTE

5.1.1. O valor estimado para os serviços objeto do presente Contrato será irremediável durante os doze meses iniciais. No caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.2.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

5.2.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

5.2.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

5.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 22, § 2º inc. I).

5.3.2. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do **CONTRATO** ficarão sujeitas à manutenção do interesse do **CFN** na aquisição do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula contratual ou da proposta ofertada.

7.1.2. Falência ou recuperação judicial.

7.2. O presente contrato de prestação de serviços pode, também, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2.1.1. Ocorrendo o descrito no item 9.2.1, as partes ajustam emitir o competente distrato.

7.2.2. Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da **CONTRATADA**.

7.2.3. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. A inobservância por parte da **CONTRATADA** de todos os termos e condições deste **CONTRATO** não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1 São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

8.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que atenderem aos requisitos deste Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.1.4. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;

8.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

8.1.6. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

8.1.7. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

8.2) São obrigações e responsabilidades do **CONTRATADA**:

- 8.2.1.** Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- 8.2.2.** Indicar representante para relacionar-se com o **CFN** como responsável pela execução do objeto;
- 8.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.4.** Manter o profissional nos horários pré-determinados pelo CFN;
- 8.2.5.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.2.6.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CFN;
- 8.2.7.** Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados, juntamente com uma relação nominal constando os seguintes dados: NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE;
- 8.2.8.** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFN, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina no Trabalho;
- 8.2.9.** Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 8.2.10.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do CFN e de terceiros;
- 8.2.11.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.2.12.** Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do CFN o funcionário posto a serviço do CONTRATANTE respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço;
- 8.2.13.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.2.14.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo CFN e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 8.2.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CFN;
- 8.2.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 8.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CFN;
- 8.2.18.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CFN;
- 8.2.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CFN do Exercício de 2017, Elemento de Despesa nº **6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Despesas com Manutenção**

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, caso haja renovações nos termos previstos no parágrafo 1º da Cláusula Sexta deste **CONTRATO**, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com inclusão da penalidade no SICAF, sem prejuízo das seguintes cominações, conforme o caso:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

10.1.2. Responder por perdas e danos causados ao CFN, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CFN e toda a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/CONTRATADA ressarcir o CFN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. Tratando-se de serviços, onde o atraso na execução não inviabiliza o objeto contratual ressalvado os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, caso a CONTRATADA atrase na execução dos mesmos ficará sujeita às seguintes multas:

10.2.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso sem justificativa aceita pelo CFN inclusive, aplicada sobre o valor do serviço não realizado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Conselho Federal de Nutricionistas;

10.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa na execução, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas.

10.3. A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando descumprir-la ou der causa ao seu descumprimento, sem prejuízo de indenizar o CONTRATANTE em perdas e danos, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com o Conselho Federal de Nutricionistas.

10.4. A CONTRATADA ficará ainda, sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

10.4.1. Não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;

10.4.2. Deixar de atender determinação da CONTRATANTE para reparar ou refazer os serviços não aceitos.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, às pessoas jurídicas que:

10.5.1. Praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu art. 5º, nos seguintes termos:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

10.5.2. no tocante a licitações e contratos:

a) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

b) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

c) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por funcionários designados pela administração através de Portaria, cabendo-lhe, entre outros:

11.1.1. Solicitar a execução dos serviços mencionados;

11.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

11.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

11.1.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

11.1.5. Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.1.6. Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

11.1.7. Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo 1º O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

Parágrafo 2º As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo 3º Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º É vedado ao CFN e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado, conforme determina o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

14.1 Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO**, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

PELA CONTRATANTE:**ÉLIDO BONOMO**

Presidente do CFN

ANA JEANETTE FERREIRA LOPES DE HARO

Tesoureira do CFN

PELA CONTRATADA:**MARCOS DENES DA SILVA NEIVA****TESTEMUNHAS:****DA CONTRATANTE:****FELIPE AMORIM DE MORAIS****DA CONTRATADA:****ROSANA DE SOUSA GOMES CARVALHO**

Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DE SOUSA GOMES CARVALHO, Usuário Externo**, em 08/04/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DENES DA SILVA NEIVA, Usuário Externo**, em 08/04/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Jeanette Ferreira Lopes de Haro, Tesoureiro(a)**, em 09/04/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 09/04/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Amorim de Moraes, Assistente Administrativo(a)**, em 11/04/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0667459** e o código CRC **E0B90F3C**.
